



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 013/2017 - CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2017-CPL/PMM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo de Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a ***Prestação de Serviços para manutenção do veículo 0053216 – chassi S0RJS21CEH2451175 – modelo ESCAVADEIRA JS210SC. Bem pertencente ao patrimônio público municipal, dentro do período de garantia, revisão e manutenção (250 horas uso), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia/Secretaria Municipal de Transportes.***

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Dispensa de Licitação atende as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte, baseada no Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Dispensa, enviada pela Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, informando os produtos discriminados, conforme anexos (fl. 005).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 011);

O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 013);

O Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelas portarias nºs 001/2017-PMM/GP e 554/2017-GAB/PMM, Autuou o processo administrativo com o nº 013/2017(fl. 001);

Luciano Rolim dos Santos
Controlador Interno
Dec nº 104/2017 - GAB/PMM

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 055/056);



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



Prefeitura
de
Medicilândia
Com a força do povo



Observo neste, que o Presidente adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:

a) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este serviço, obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 30 de Outubro de 2017.


Luciano Rolim dos Santos
Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM


Luciano Rolim dos Santos
Controlador Interno
Dec. nº 104/2017 - GAB/PMM